



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA

Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação

PARECER nº 013/2021 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009/2021.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Jurandir Sena Silva.

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação.
Nesta.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Chapada Diamantina Sul,” passo a manifestar o seguinte relato:

O projeto vem a esta Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Lido em plenário o preâmbulo do supracitado Projeto de Lei Ordinária Municipal no dia 13 de agosto do ano em curso, durante a 1ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, do 1º Ano Legislativo, da 18 Legislatura, aprovado por unanimidade pela deliberação e encaminhando a esta Comissão competente.

Considerando que o supracitado Projeto de Lei constará os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações e o Decreto Federal nº 6.017/2007,



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA
Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, com as seguintes modificações: altera o art. 4º com a seguinte redação: Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor constará na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para cobrir as despesas de rateio. E suprime o Art. 8º com o seguinte teor: Art. 8º – (Vetado).

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2021.

Vereador Valter Silva Pereira

Relator



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA
Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação

VOTO

A Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009/2021, que “ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Chapada Diamantina Sul;” em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Vereador Valter Silva Pereira, opina por sua APROVAÇÃO, com as alterações aos arts. 4º e 8º, do citado Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009/2021, por entender que a citada proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s.m.j.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2021.


Vereador Jurandir Sena Silva
Presidente


Vereador Valter Silva Pereira
Relator


Vereador Valdeir da Silva Caires
Membro